

INFORMATIVO ESPECIAL



PUBLICADA RESOLUÇÃO QUE ELIMINOU OS LIMITES PARA OPERAÇÕES DE RESSEGURO E RETROCESSÃO INTRAGRUPU E A RESERVA DE MERCADO

Entrou em vigor, em 22 de dezembro de 2017, a aguardada [Resolução CNSP nº 353](#), que eliminou (i) os limites para cessões de risco entre cedentes brasileiras e empresas ligadas ou pertencentes ao

mesmo conglomerado financeiro sediadas no exterior; e (ii) a reserva de mercado em favor dos resseguradores locais.

A Resolução CNSP nº 353/2017 revogou os §§ 4º, 6º e 7º do art. 14 (que tratavam de limites para operações intragrupo) e o parágrafo único do art. 15 (que tratava da reserva de mercado), ambos da Resolução CNSP nº 168/2007. Revogou também o Capítulo IV da Resolução CNSP nº 241/2011 (que tratava da eventual falta de capacidade decorrente da existência da reserva de mercado, agora extinta).

A nova Resolução impôs às partes de operações intragrupo que garantam, nessas operações, a transferência efetiva de riscos e condições

O presente informativo possui o intuito exclusivamente informativo, não contendo qualquer opinião, recomendação ou aconselhamento legal do Santos Bevilaqua advogados a respeito dos temas ora abordados.

equilibradas de concorrência. Estabeleceu, ainda, que os comitês de auditoria das sociedades seguradoras e os seus auditores independentes deverão verificar o atendimento às regras concernentes à oferta preferencial por meio de relatórios circunstanciados.

Por outro lado, a Resolução CNSP nº 353/2017 traz regras bem claras quanto ao fato de que (i) a oferta preferencial de 40% deve garantir tratamento equânime a todos os resseguradores, (ii) identificadas práticas desleais no cumprimento da oferta preferencial, inclusive “tratamento desigual aos resseguradores consultados ou eventuais alterações dos termos e condições contratuais ofertados, com a emissão de endossos que desconfigurem os termos e condições contratuais finais da colocação, o contrato de resseguro será desconsiderado, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades cabíveis”.

A Resolução estabelece, por fim, uma delegação de poderes à SUSEP para que ela disponha sobre os efeitos da identificação de práticas desleais na oferta preferencial.

A Circular SUSEP nº 545/2017, que traz a regulamentação da oferta preferencial, permanece plenamente aplicável, na medida em que não conflita com a nova Resolução editada.

A Resolução CNSP nº 353/2017 é tecnicamente correta. A única ressalva é a perda da oportunidade de revogar também o § 5º do art. 14 da Resolução CNSP nº 168/2007, que traz, desnecessariamente, uma definição específica (e agora, com pouquíssima relevância) de empresas ligadas, diferente daquela que consta da Resolução CNSP nº 321/2015.

Contudo, mais do que tecnicamente correta, a Resolução CNSP nº 353/2017 é um grande avanço no sentido de eliminar as regras confusas e de difícil implementação trazidas pela Resolução CNSP nº 325/2015, que conjugava a reserva de mercado e a preferência e ainda mantinha as limitações a operações intragrupo. Agora, voltamos ao regime da oferta preferencial, assim como na abertura do mercado de resseguro, sem a imposição dos limites quantitativos a operações intragrupo.

O presente informativo possui o intuito exclusivamente informativo, não contendo qualquer opinião, recomendação ou aconselhamento legal do Santos Bevilaqua advogados a respeito dos temas ora abordados.

A nova sistemática, além de tecnicamente mais adequada, é melhor para as cedentes e seus segurados e também será, no longo prazo, um elemento de maior atratividade do mercado brasileiro de seguros e resseguros para a oferta de capacidade e para investimentos por parte de empresas brasileiras e estrangeiras.

SÓCIOS DO ESCRITÓRIO E RESPECTIVAS ÁREAS



Daniela Matos

Seguro e Resseguro
(11) 5643-1065
dmatos@santosbevilaqua.com.br



João Marcelo dos Santos

Seguro e Resseguro
(11) 5643-1066
jsantos@santosbevilaqua.com.br



Julia de Menezes Nogueira

Direito Tributário
(11) 5643-1062
jnogueira@santosbevilaqua.com.br



Juliano Nicolau de Castro

Direito do Trabalho
(11) 5643-1061
jcastro@santosbevilaqua.com.br



Keila Manangão

Contencioso Judicial e Arbitragem
(21) 2103-7638
kmanangao@santosbevilaqua.com.br



Marco Antônio Bevilaqua

Seguro, Resseguro, Previdência Complementar e Saúde Suplementar
(11) 5643-1063
mbevilaqua@santosbevilaqua.com.br



Roberto F. S. Malta Filho

Societário, Contratual, Fusões e Aquisições, Arbitragens e Recuperações Judiciais/Reestruturações
(11) 5643-1064
rmalta@santosbevilaqua.com.br